

Multilateralismo e regionalismo no âmbito da liberalização do comércio mundial

Roberto de Almeida Luquini
Nara Abreu Santos

Sumário

1. Antecedentes históricos.
2. Conceituações.
3. Compatibilidade entre regionalismo e multilateralismo.
4. Teoria da integração econômica.
5. Regionalismo aberto.
6. Regionalismo e OMC.
7. Conclusões.

1. Antecedentes históricos

Na atualidade assistimos a um processo dialético entre o regionalismo e o multilateralismo: o desenvolvimento econômico depende menos de um Estado em particular e mais dos processos de integração regional, o que pode ser útil para evitar os efeitos negativos das especulações financeiras fomentadas pelo processo de globalização da economia.

Cabe ressaltar, todavia, que os acordos preferenciais de comércio, pelos quais se busca a formação de áreas de livre comércio e de uniões aduaneiras, têm sua origem ainda no século XVI. Com efeito, por volta do ano de 1547, já existiam propostas para a formação de uma união aduaneira entre a Inglaterra e a Escócia, intenção que veio a se formalizar em 1703 por meio do estabelecimento de uma união política e econômica entre tais países. Outros exemplos históricos podem ser citados, como a união aduaneira entre Suécia e Noruega, entre 1874 e 1875, e aquela pactuada por Bélgica, Luxemburgo e pelos Países Baixos (Benelux), em 1944, entre outros.

Roberto de Almeida Luquini é Professor Adjunto III do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa. Doutor em Direito Internacional pela Universitat de València (Espanha).

Nara Abreu Santos é graduada em Direito pela Universidade Federal de Viçosa.

Frustrado o momento histórico conhecido como o Primeiro Regionalismo, na década de 1960, do qual vingou apenas a iniciativa da Comunidade Econômica Europeia, a discussão acerca da relação entre o regionalismo e o multilateralismo intensificou-se com o chamado Segundo Regionalismo, período ocorrido na década de 80, em que diversos fatores convergiram para o crescimento do número de acordos regionais formalizados e o aprofundamento – ou mesmo a expansão – dos já existentes.

Nos últimos anos que antecederam ao término da Rodada Uruguai (1986 a 1994) do então denominado GATT (Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio), verificou-se um aumento considerável do número de acordos de integração regionais notificados ao GATT. Entre os fatores que contribuíram para tal situação, merece ser ressaltado o atraso na conclusão das negociações da Rodada Uruguai, ocasionado pela complexidade de determinadas matérias, notadamente as que pretendiam liberalizar o comércio no setor agrícola, e pelos consequentes impasses negociais advindos de tais discussões, o que levou muitos países a temerem o fracasso da própria Rodada Uruguai e, conseqüentemente, da estrutura multilateral do comércio internacional.

Outro fator que abalou a credibilidade no sistema mundial de comércio foi a mudança da política norte-americana em relação aos processos de integração regional. Em 1986, os Estados Unidos da América firmaram um acordo de livre comércio com o Canadá, o que impulsionou a elaboração de acordos regionais entre outros países como uma política de segurança, diante da possibilidade de fracasso da Rodada Uruguai.

A partir de 1994, com o fim da mencionada rodada de negociações, que, entre outros resultados, culminou com a criação da OMC (Organização Mundial do Comércio), restabeleceu-se a confiança na estrutura multilateral do comércio internacional.

Sem embargo, percebe-se que o interesse na formação de novos blocos de integração regional sofreu um impulso, sendo que o grande desafio passou a ser a busca pela adequada interação entre tais processos e as normas e princípios do comércio multilateral erigidos nos acordos constitutivos da OMC.

2. *Conceituações*

Considerando que tanto o multilateralismo quanto o regionalismo ganharam força em função da intensificação do processo de globalização da economia, é importante visualizar um conceito do que vem a ser esse processo de globalização, sem qualquer pretensão de traçar uma conceituação definitiva e acabada, tendo em vista a polêmica existente quanto à definição do termo.

O processo de globalização caracteriza-se por ser um fenômeno complexo, parcial, desigual e contestado. De fato, trata-se de um processo complexo em função de sua falta de homogeneidade, tendo em vista que aglutina um conjunto de processos inter-relacionados que se influenciam e se transformam mutuamente. Sua parcialidade está ligada aos âmbitos materiais que o afetam e o integram. Tal parcialidade provém do fato de tratar-se de um processo inacabado e em plena evolução (GARCÍA SEGURA, 1999, p. 235).

Com efeito, a globalização é um processo de internacionalização da economia e de ampliação dos mercados para que as grandes empresas transnacionais possam obter o máximo de seu desempenho lucrativo. Os Estados nacionais acabam sendo reféns de tais interesses e se transformam em espaços políticos de consolidação dessa nova forma de expansão do capital (PIETRICOVSKY, 2001, p. 17).

É dentro desse contexto que se desenvolve o estudo do regionalismo e do multilateralismo, processos que exercem uma influência fundamental na maneira de os

Estados se relacionarem entre si, no âmbito externo, e de definirem suas políticas econômicas e sociais, no âmbito interno.

O regionalismo pode ser conceituado como a redução preferencial de barreiras ao comércio entre um subconjunto de países que podem ser, mas não necessariamente, contíguos. É importante ressaltar a discriminação como elemento constante da definição de regionalismo, pois, para que se verifique a iniciativa regional, é necessário que sejam outorgadas preferências a alguns países, mas não a todos, necessariamente (BHAGWATI, 1995, p. 22).

Entretanto, uma análise circunstanciada do fenômeno do regionalismo conduz a uma relativização desse seu conteúdo discriminatório, pois integração regional pode ser considerada como uma situação ou como um processo. Vista como uma situação das atividades econômicas, caracteriza-se pela ausência de várias formas de discriminação entre as economias nacionais. Considerada como um processo, é concebida como um conjunto de medidas cujo objetivo é abolir, de maneira progressiva, a discriminação entre as unidades econômicas pertencentes a diferentes nações (BALASSA, 1980, p. 1).

Por sua vez, o multilateralismo pode ser definido como sendo a redução indiscriminada de barreiras ao comércio, entendendo-se que o termo *indiscriminada* é utilizado no sentido de que a redução de barreiras se estende a todos os países inseridos no sistema mundial de comércio (BHAGWATI, 1995, p. 22). Tal conceito aproxima-se do próprio conceito da cláusula da nação mais favorecida, dela se distinguindo em função de o multilateralismo tratar-se de um processo ao qual serve a referida cláusula.

Após as considerações feitas até o presente momento, a grande questão que se apresenta é a seguinte: em que medida o regionalismo beneficia ou prejudica o processo de liberalização mundial do comércio? O regionalismo se contrapõe ao multilateralismo ou funciona como um

elemento complementar? É o que se discute a seguir.

3. *Compatibilidade entre regionalismo e multilateralismo*

A preocupação quanto à compatibilidade entre os processos de integração regional e o processo de multilateralização do comércio mundial defendido pela OMC encontra respaldo no aparente caráter discriminatório que envolve os primeiros, o que se comprova ser um engano diante de uma análise mais detalhada do tema.

Aparentemente, o regionalismo entraria em choque com o princípio mais importante que rege o comércio multilateral, qual seja, o da cláusula da nação mais favorecida, segundo o qual as vantagens comerciais oferecidas a um dos membros da OMC devem ser estendidas aos demais (princípio da não-discriminação). Dessa forma, a pergunta mais comum é até que ponto os processos de integração regional atuam como complementares ou obstaculizadores dos objetivos defendidos pela OMC.

É fundamental ter em vista que o multilateralismo e o regionalismo são processos que têm como objetivo a redução das barreiras comerciais entre os países, sendo que o primeiro o faz de uma maneira indiscriminada, alcançando todos os membros da OMC, enquanto o segundo se restringe a um conjunto de países, também integrantes da referida organização, mas que não se estende à totalidade dos signatários do acordo multilateral que a criou, o que poderia comprometer os objetivos maiores da liberalização mundial do comércio (CORREA, 2001, p. 68).

Reflexo de tal preocupação é percebido no fórum multilateral da OMC que levou à criação, em fevereiro de 1996, do Comitê sobre Acordos Regionais de Comércio, com o intuito de analisar os acordos regionais e seus problemas sistêmicos, a fim de verificar se tais acordos se encontram em conformidade com as disposições da OMC a respeito da mundialização do comércio.

É importante considerar que a integração regional, além de garantir os intercâmbios comerciais e financeiros intrarregionais, também caminha para novas formas de organização política, funcionando como um fator de estabilidade dos Estados Membros na ordem internacional. Ainda que o principal agente promotor da integração seja o próprio mercado (PERROUX, 2000, p. 37), por meio dela os Estados buscam recuperar parte de sua autoridade política territorial, mediante participação em organizações regionais, fortalecendo sua capacidade contratual por negociações coletivas com outros Estados e com as diversas organizações internacionais (TELÔ, 2001, p. 84).

Ainda que pareça contraditório, os acordos comerciais regionais podem, muitas vezes, servir realmente de apoio ao sistema multilateral de comércio pretendido pela OMC, pois tais acordos permitem que grupos de países negociem normas e compromissos que vão além do que seria possível multilateralmente em dado momento histórico. Por sua vez, algumas dessas normas preparam o caminho para que os países-membros desses acordos possam se fortalecer para enfrentar as dificuldades encontradas no comércio multilateral, principalmente quando se trata de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, cujas frágeis economias, se consideradas isoladamente, seriam rapidamente solapadas pelo modelo ditado pela OMC. Os serviços, a propriedade intelectual, as normas de proteção ambiental e as políticas em matéria de investimentos e concorrência são questões que se iniciaram em negociações regionais e, posteriormente, converteram-se em acordos ou temas de debate na OMC.

4. Teoria da integração econômica

Segundo Jacob Viner (1950), o impacto de uniões aduaneiras nas correntes de comércio pode causar dois efeitos: de um

lado, a criação de comércio, que é o comércio adicional criado pelo estabelecimento da aludida união aduaneira, e, de outro, o desvio de comércio, que é exatamente o comércio que foi desviado de um produtor eficiente, situado fora da união aduaneira, em favor de um produtor menos eficiente, situado entre os países-membros do acordo regional.

A criação do comércio seria benéfica para o comércio internacional, pois não afetaria negativamente terceiros países situados fora da união aduaneira. Por sua vez, o desvio de comércio resultaria prejudicial ao comércio internacional, constituindo mesmo uma espécie de protecionismo intrabloco.

Com o auxílio dessa teoria, é possível realizar uma contraposição entre o comércio criado e o desviado, medida essa que pode determinar se um bloco regional revela-se como um obstáculo ao comércio internacional ou como um elemento colaborador do desenvolvimento do livre comércio multilateral, à medida que derruba barreiras comerciais entre os membros daquele bloco, sem prejudicar sobremaneira o comércio multilateral.

É importante ressaltar que os efeitos positivos ou negativos são sempre considerados em relação ao comércio internacional, pois, em relação ao mercado interno dos países envolvidos, as vantagens são relativizadas ao benefício direto aos consumidores, representado pela possível redução no preço do bem importado. Contrapõe-se ora o desvio de comércio interno (se a economia do país era antes fechada em relação ao bem em questão), ora a diminuição na arrecadação, já que a receita alfandegária intraunião aduaneira inexistente.

Portanto, à luz de tal teoria, quanto maior a proporção de comércio criado em relação ao comércio desviado, em uma determinada união aduaneira, maior será a colaboração de tal bloco regional para que a iniciativa multilateral atinja seu objetivo de abolir as barreiras comerciais

existentes entre os Estados, sem prejuízo de terceiros Estados, não-participantes do acordo regional.

Em contrapartida, Paul Krugman (1991) afirmou que os blocos regionais poderiam acarretar a deterioração do comércio multilateral, baseando-se em fórmulas econômicas simplistas.

Suas ideias foram duramente criticadas, resultando numa reformulação de seu pensamento, elaborando o autor nova teoria segundo a qual, se o custo do transporte de mercadoria entre continentes é proibitivamente elevado, então o comércio mundial terá lugar primeiramente entre países que se situem no mesmo continente, hipótese em que o comércio regional não geraria desvio do comércio, pois seu fluxo natural seria entre os parceiros regionais (Idem).

Krugman (1991) classificou, assim, os blocos regionais em naturais e artificiais, segundo seus Estados Membros se localizassem em um mesmo continente ou em continentes diversos, sem considerar, no entanto, as diferenças entre distância geográfica e econômica. Tais conceitos adaptariam a teoria à realidade, pois buscariam um meio-termo relativamente aos custos de transporte, que, em verdade, situa-se entre zero (primeira hipótese) e o infinito (segunda hipótese).

Afere-se, portanto, que, ainda que sejam de inegável valor, tanto a teoria de Viner quanto a de Krugman não são suficientes para responder à questão que ora se analisa, qual seja: o regionalismo pode ser considerado complementar ao multilateralismo na busca pelo livre comércio mundial?

Os blocos regionais, não obstante visarem à redução das barreiras ao livre comércio – objetivo comum àquele buscado pela iniciativa multilateral –, podem suscitar alguns temores quanto à possibilidade de que tais blocos acabem por representar um obstáculo ao livre comércio mundial perseguido pela OMC. Isso porque a redução das barreiras comerciais, nos blocos regionais, beneficia apenas os países membros de tais

iniciativas, gerando uma discriminação entre tais países e os demais do sistema multilateral de comércio.

Entre os temores sobre o regionalismo, destacam-se (PELKMANS, 1993, p. 125-143):

1. O desvio de comércio suplantaria a criação de comércio e, mesmo que tal efeito não se verificasse em relação a todos os países, é possível que tal se dê em relação a determinados países;

2. A formação, ou mesmo o aprofundamento de grupos regionais, torna seus participantes menos interessados na liberalização comercial mundial; e

3. Os blocos regionais tendem a tornar-se politicamente introspectivos, no sentido de que os terceiros países ficam em segundo plano com relação a matérias de cooperação como tecnologia ou auxílio ao desenvolvimento ou mesmo política exterior.

A prática tem demonstrado de maneira irrefutável que tais temores são absolutamente improcedentes, haja vista a participação cada vez maior da União Europeia no desenvolvimento do comércio multilateral. O fortalecimento e a ampliação da integração econômica no continente europeu não impediu que o referido bloco econômico ampliasse suas relações comerciais com outros países, e mesmo com outros blocos econômicos, como é o exemplo de acordos firmados com o México e do acordo de associação inter-regional que está em negociação com o MERCOSUL, com o qual mantém estreitas relações de comércio e cooperação (LUQUINI, 2003, p. 66). É a prática do chamado regionalismo aberto, que passa a ser analisado a seguir.

5. Regionalismo aberto

Em meio à discussão quanto aos temores advindos do surgimento de blocos regionais elencados por Pelkmans e quanto aos efeitos causados pelos mesmos ao comércio multilateral, nasceu a expressão *regionalismo aberto* para identificar os pro-

cessos de integração regional que pretensamente não acarretariam obstáculos ao desenvolvimento do comércio multilateral. Ao contrário, colaborariam para a diminuição das barreiras comerciais entre os Estados Membros da iniciativa regional, que, por decorrência, também são interessados no sucesso da iniciativa multilateral, como membros que são da OMC, sem gerar qualquer tipo de prejuízo para os países não membros do bloco regional. No regionalismo aberto, o efeito do desvio de comércio é atenuado pela diminuição das barreiras tarifárias impostas pelos blocos regionais em relação a terceiros países, iniciativa esta que dificilmente ocorreria com todos os países desses blocos considerados individualmente. Tal iniciativa significa geração de novas relações de intercâmbio comercial, colaborando para o fortalecimento do sistema multilateral de comércio.

Na lição de Celso Lafer (1996, p. 97), expressões como *building blocks* ou regionalismo aberto, embora não unanimemente aceitas ou definidas, têm sido usadas para expressar essa visão de regionalismo como fator positivo para o desenvolvimento do comércio internacional. A articulação da pluralidade de comunidades – a de vocação universal (OMC) e as de vocação regional – dá-se mediante o reconhecimento da dualidade de regimes jurídicos que devem ser compatíveis e congruentes, mas que não tendem, necessariamente, à convergência pela identidade.

Gary Sampson (1996) sugere que

“Os países partícipes de acordos regionais claramente não vêem contradição entre perseguir um caminho mais rápido de liberalização pela integração regional, enquanto perseguem a mais distante abertura global do mercado através da liberalização multilateral”.

Para a OMC, os blocos regionais interessantes são aqueles que suprimem ou reduzem os obstáculos ao comércio dentro do grupo. Em particular, esses acordos

devem contribuir para que os intercâmbios fluam com maior liberdade entre os Estados Membros do bloco sem gerar obstáculos ao comércio destes com terceiros países não-participantes do bloco. Em resumo, a integração regional deve complementar, fortalecer, e não ameaçar o sistema multilateral de comércio.

6. Regionalismo e OMC

É importante ressaltar que, na atualidade, a maioria dos membros da OMC é formada por países em desenvolvimento e o sistema desenhado pela organização preocupa-se não só com a expansão do comércio internacional puramente considerada, mas, sim, como um instrumento da promoção do desenvolvimento e da redução das desigualdades. Para tanto, deve-se buscar mecanismos garantidores da inserção de tais países no mercado internacional de forma competitiva, muitas vezes com tratamento diferenciado das grandes potências econômicas mundiais.

Segundo Fernández Rozas (1999, p. 164),

“La integración regional es una vía de solución para los problemas económicos por todo lo que contribuye a reforzar un poder único de negociación frente a los países más desarrollados en el marco del comercio internacional. Las dificultades hacia la practicabilidad por parte de muchos Estados del área de una actuación fuerte en el contexto mundial exige la creación de esfuerzos integrados para mantener con viabilidad una posición común que sea convincente. Dicho de otro modo, se trata de propiciar la aparición de un ‘nuevo actor’ en el comercio internacional reconocido por su potencial y participación efectiva por la comunidad internacional”.

Nesse sentido, os países em desenvolvimento necessitam de flexibilidade quanto ao prazo para aplicar os acordos firmados.

E, por sua vez, os acordos incorporam as disposições anteriores do GATT que prevêem assistência e concessões comerciais especiais para os países em desenvolvimento. Nos acordos da OMC, reconhece-se que os acordos regionais e a maior integração econômica podem beneficiar tais países. Com efeito, a participação em processos de integração regional é muito importante para os países em desenvolvimento, pois a criação de mercados regionais facilita o comércio e a adaptação dos mesmos à competição internacional, assim como possibilita que os países mais pobres possam implementar paulatinamente sua reestruturação, adaptando sua indústria exportadora, sem sua imediata exposição ao mercado internacional (TELÔ, 2001, p. 84-85). Em contrapartida, também se reconhece que, em determinadas circunstâncias, os acordos comerciais regionais podem lesionar os interesses comerciais de outros países. Normalmente, o estabelecimento de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio violaria o princípio da igualdade de tratamento para os países membros da OMC (cláusula da nação mais favorecida). Não obstante, o artigo XXIV do GATT autoriza, excepcionalmente, o estabelecimento de acordos comerciais regionais, sob a condição de cumprirem determinados critérios.

O artigo XXIV do GATT determina que, quando se cria uma zona de livre comércio ou uma união aduaneira, deverão ser reduzidos ou suprimidos os obstáculos ao comércio, substancialmente, em todos os setores do grupo. O comércio dos países não membros com o grupo não deverá ser objeto de maiores restrições que antes de se estabelecer o referido acordo regional.

O reconhecimento da importância das iniciativas regionais para o comércio internacional pelo GATT foi expressamente consolidado no parágrafo 4º do citado artigo XXIV, no qual é definido que o propósito das uniões aduaneiras e das áreas de livre comércio deve ser o de facilitar o comércio

entre seus participantes, e não o de construir barreiras comerciais em relação aos demais países.

7. Conclusões

A configuração do novo comércio internacional, sob o ponto de vista da dialética entre o multilateralismo e o regionalismo, deve ser analisada considerando-se a diversidade de processos e instrumentos da integração regional, o grau de complementaridade comercial nestes processos e também a diversidade nos níveis de integração econômica, conforme estejam esboçadas zonas de livre comércio ou uniões aduaneiras.

Nesta ordem de ideias, com todas essas nuances a serem consideradas, a análise dos efeitos dos blocos regionais no comércio multilateral deverá ser feita caso a caso, pois o regionalismo, enquanto processo integratório, não pode ser considerado, por si só, obstáculo ao livre comércio multilateral.

Ademais, a possibilidade de os blocos regionais atuarem nas negociações multilaterais, diminuindo-se o número de negociadores nas rodadas multilaterais, pode, teoricamente, dar maior agilidade às negociações multilaterais, pois, preliminarmente ao encontro multilateral, os Estados Membros dos blocos regionais decidirão qual o posicionamento do bloco, e não de cada um deles individualmente.

Destarte, ambos os processos – regionalismo e multilateralismo – podem coexistir perfeitamente sem estarem em conflito. Na verdade, a prática tem demonstrado que são processos complementares, pois o regionalismo bem direcionado contribui de forma inequívoca para o aumento do comércio mundial. Entretanto, para que isso aconteça, a OMC terá o importante papel de assegurar que os blocos comerciais estabeleçam relações entre si, em um esforço multilateral para a redução dos obstáculos ao comércio. Desta forma, acompanhar

e analisar os efeitos do regionalismo no comércio multilateral passa a ser uma das principais tarefas da OMC.

Algumas vezes descreve-se a OMC como uma instituição de livre comércio, o que não é completamente exato. O sistema permite a aplicação de tarifas alfandegárias e, em circunstâncias restritas, outras formas de proteção. É mais exato afirmar que é um sistema de normas consagrado à obtenção de uma concorrência comercial livre, leal e com o mínimo de distorções.

Conclui-se, portanto, que, para a OMC, o sistema de comércio deve ser:

1. Não discriminatório, ou seja, um país não deve discriminar entre seus interlocutores comerciais. Tampouco deve discriminar entre seus próprios produtos, serviços ou cidadãos e os produtos, serviços ou cidadãos de outros países;

2. Livre, no sentido de buscar sempre a redução dos obstáculos ao intercâmbio comercial mediante negociações;

3. Previsível, pois as empresas, os investidores e os governos estrangeiros devem confiar que não serão estabelecidos obstáculos comerciais de forma abrupta, arbitrária e repentina;

4. Competitivo, desestimulando-se as práticas desleais, como os subsídios à exportação e o *dumping*.

Dessa forma, as normas de integração regional deverão harmonizar-se com as normas multilaterais de regulação do comércio definidas acima, viabilizando a coexistência entre o regionalismo e o multilateralismo. Finalmente, é importante salientar a necessidade de convergência entre as normas formuladas no âmbito dos processos regional e multilateral para que seja trilhado de forma harmoniosa o caminho para a construção do comércio mundial livre e capaz de gerar o tão almejado desenvolvimento, em suas mais diversas facetas.

A solução passa, sem dúvida, pelo regionalismo aberto, estratégia que envolve os processos de integração regionais que

se situam em um quadro de abertura comercial e de reinserção competitiva de tais processos na economia mundial. Em semelhantes experiências de integração regional, como já se disse, o efeito do desvio de comércio é atenuado pela diminuição das barreiras alfandegárias impostas pelos blocos regionais a terceiros países.

Referências

BALASSA, Bela. *Teoría de la integración económica*. México: Ediciones Uthea, 1980.

BHAGWATI, Jadish. Regionalism and Multilateralism. In: MELO, Jaime de; PANAGARIYA, Arvind (Coord.). *New Dimensions in Regional Integration*. Cambridge University Press, 1995.

CORREA, Luís Fernando Nigro. *O MERCOSUL e a OMC: Regionalismo e Multilateralismo*. São Paulo: Ltr Editora, 2001.

FERNÁNDEZ ROZAS, José Carlos. Los modelos de integración en América Latina y el Caribe y el Derecho Internacional Privado. In: DIAS BARRADO, Cástor; FERNÁNDEZ LIESA, Carlos (Coord.). *Iberoamérica ante los procesos de integración - Actas de las XVIII Jornadas de la Asociación Española de Profesores de Derecho Internacional y Relaciones Internacionales*. Madrid, 1999.

GARCÍA SEGURA, Caterina. La globalización en la sociedad internacional contemporánea: dimensiones y problemas desde la perspectiva de las relaciones internacionales. In: *Cursos de derecho internacional de Victoria Gasteiz - 1998*. Madrid: Editora Tecnos e Servicio Editorial Universidad del País Vasco, 1999.

KRUGMAN, Paul. *Is bilateralism bad?*. Cambridge: MIT Press, 1991.

LAFER, Celso. Comércio Internacional Multilateral e Regionalismo. In: MARCOVITCH, J. (Org.). *Futuro do comércio internacional de Marrakesh a Cingapura*. São Paulo: USP/FIESP, 1996.

LUQUINI, Roberto de Almeida. *La asociación interregional entre la Unión Europea y el MERCOSUR: balance y perspectivas*. Valencia: Servicio Editorial de la Universidad de Valencia, (CD-ROM), 2003.

PELKMANS, Jacques. *Regionalism in World Trade: vice or virtue?* Bruxelas: European Interuniversity Press, 1993.

PERROUX, François. ¿Quién integra?, ¿En beneficio de quién se realiza la integración?. In: *Revista de In-*

tegración y Comercio - número especial 35 años. Buenos Aires: INTAL - Instituto para a Integração Económica da América Latina e do Caribe, 2000.

PIETRICOVSKY, Iara. *Globalização na América Latina - que globalização?*. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2001.

SAMPSON, Gary. *Regional trading arrangements and the multilateral tradings system*. Londres: Pinter, 1996.

TELÒ, Mario. A integração regional na Europa e nas Américas. In: *O novo multilateralismo: perspectiva da União Europeia e do Mercosul*. São João do Estoril - Cascaia: Principia Publicações Universitárias e Científicas, 2001.

VINER, Jacob. *The customs union issue*. New York: Carnegie Endowment for International Peace, 1950.